



## SOLICITAÇÃO

COMUNICADO INTERNO 28/2026

**De:** CPL

**Para:** Departamento Jurídico

**Assunto:** Análise do processo

Considerando o disposto no **artigo 53 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a obrigatoriedade de análise e manifestação jurídica prévia nos processos licitatórios e contratações diretas, solicitamos a emissão de **parecer jurídico** acerca do processo administrativo nº **013/2026 – Concorrência 001/2026**, que trata de abertura de procedimento licitatório, com objeto do presente procedimento é **CONCORRÊNCIA CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE E RESTAURANTE NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA SALVADOR, NO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO FONTOURA, CIDADE DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT.**

Encaminhamos, em anexo, toda a documentação pertinente para subsidiar a análise, incluindo como: **(EDITAL, ETP, DFD, TERMO REFERENCIA, AUTORIZAÇÃO PREFEITO E LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL, ETC.)**

Solicitamos, ainda, que o parecer contemple a verificação da conformidade legal dos atos praticados, a adequação do instrumento convocatório e a observância dos princípios previstos na legislação aplicável.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

São José do Xingu-MT, 14 de abril de 2026.

**MARCOS ROGÉRIO PEREIRA NUNES**  
PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
PORTARIA 48/2026

**VOCÊ FAZENDO PARTE**

Av. Mauro Pires Gomes, nº 41 – São José do Xingu/MT

Fone: (66)3568-1109 - E-mail: [prefeitura@saojosedoxingu.mt.gov.br](mailto:prefeitura@saojosedoxingu.mt.gov.br)



## PARECER JURÍDICO

**Processo administrativo nº 013/2026**  
**Concorrência Pública nº 001/2026**  
**Requerente:** Departamento de Licitação e Contrato.

**EMENTA:** ANÁLISE JURÍDICA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE CONCORRÊNCIA. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MAIOR OFERTA. CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO. LEI Nº 14.133/2021.

### I - DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Processo Administrativo nº 013/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de São José do Xingu/MT, que visa à **concessão onerosa de uso de espaço público para exploração de serviços de lanchonete e restaurante na Praça Salvador**, localizada no Distrito de Santo Antônio do Fontoura.

A Comissão Permanente de Licitação (CPL), por meio do Comunicado Interno nº 28/2026, encaminhou os autos a este Departamento Jurídico para a emissão de parecer, em cumprimento ao que dispõe o artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

O processo encontra-se devidamente instruído com os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda (DFD); estudo Técnico Preliminar (ETP); termo de Referência (TR); laudo de Avaliação do Imóvel, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e a minuta do Edital de Concorrência Pública nº 001/2026 e seus anexos, incluindo a minuta do Termo de Concessão.

O critério de julgamento estabelecido é o de **maior oferta**, com valor mínimo mensal fixado em R\$ 734,10 (setecentos e trinta e quatro reais, e dez centavos), conforme laudo de avaliação. O prazo da concessão será de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

É o breve relatório. Passo à análise.

### II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A fase preparatória do processo licitatório foi devidamente observada. O **Documento de Formalização da Demanda (DFD)** e o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** justificam a necessidade da contratação, descrevendo-a como uma forma de valorizar o espaço urbano, fomentar a economia local, gerar emprego e renda, e garantir a manutenção e limpeza da área.

O **Termo de Referência (TR)**, por sua vez, detalha o objeto, as obrigações da concessionária e da Administração, e as especificações do serviço, atendendo aos requisitos legais para a elaboração do edital.

### VOCÊ FAZENDO PARTE



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de São José do Xingu**  
CNPJ: 37.465.317/0001-03  
**Procuradoria-Geral Municipal**



A fixação do valor mínimo da outorga foi precedida de **Lauda de Avaliação**, elaborado por profissional habilitado, o que confere segurança e amparo técnico à definição do preço público, em observância ao princípio da economicidade.

O edital prevê a modalidade **Concorrência** e o critério de julgamento de **maior oferta**. A escolha é adequada para a alienação de bens ou outorga de direito real de uso, como no caso em tela. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o critério de julgamento por maior oferta será utilizado quando o objetivo for a obtenção de maior vantagem econômica para a Administração, o que se aplica perfeitamente à concessão onerosa de um bem público.

O Edital de Concorrência Pública nº 001/2026 e a minuta do Termo de Concessão estão, em geral, alinhados às exigências da Lei nº 14.133/2021. Vejamos, o objeto está descrito de forma clara e precisa no edital, foram estabelecidos requisitos de habilitação jurídica e fiscal compatíveis com o objeto, permitindo a participação de pessoas físicas e jurídicas e garantindo a isonomia, as cláusulas que definem as responsabilidades da Concedente e da Concessionária são claras e abrangem aspectos como manutenção, limpeza, pagamento de taxas, obtenção de alvarás e responsabilidade por danos, o prazo de vigência e a possibilidade de prorrogação estão previstos, assim como as penalidades para o caso de descumprimento contratual, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório, e por fim foi eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte/MT para dirimir eventuais litígios, o que está em conformidade com a praxe administrativa.

### **III - DA CONCLUSÃO**

Ante exposto, e após a análise dos documentos que instruem o Processo Administrativo nº 013/2026, opino pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública nº 001/2026.

A fase preparatória foi corretamente instruída, a modalidade e o critério de julgamento são adequados ao objeto, e as minutas do edital e do termo de concessão estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública.

Sendo assim, não há óbices jurídicos ao prosseguimento do certame. Recomenda-se a remessa dos autos à Comissão Permanente de Licitação para dar continuidade aos trâmites do processo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

São José do Xingu – MT, 17 de abril de 2025.

MYLENA ALVES Assinado de forma digital  
por MYLENA ALVES  
ARAGAO:06890 ARAGAO:06890189167  
189167 Dados: 2025.04.17  
17:29:40 -03'00'

Mylena Alves Aragão  
OAB-MT 308910  
Assessora Jurídica Municipal  
Decreto 289/2022

### **VOCÊ FAZENDO PARTE**

Av. Mauro Pires Gomes, nº 41- São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1349 - E-mail: procuradoriajuridica@saojosedoxingu.mt.gov.br